



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026.

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa “Tarifa Zero”, com o objetivo de oferecer transporte coletivo gratuito no Município de Armação dos Búzios.

É o relatório.

2) NOTAS DO RELATOR

Compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte coletivo, nos termos do art. 30, V, da Constituição da República. Entretanto, a atividade legislativa deve observar os limites impostos pelo princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

O Projeto de Lei em análise ultrapassa esses limites. O vício formal de iniciativa manifesta-se de forma clara no art. 3º da proposição, ao determinar que o Poder Executivo “crie e opere diretamente” linhas de transporte coletivo sob regime de tarifa zero. O dispositivo não estabelece mera diretriz geral, mas impõe obrigação concreta de execução administrativa, fixando a forma específica de prestação do serviço público.

Ao determinar a prestação direta do serviço, a proposição retira do Chefe do Poder Executivo a competência para definir o modelo de gestão mais adequado, seja por execução direta, concessão ou outro instrumento legalmente admitido. Impõe, ainda, a estruturação administrativa e operacional necessária à implementação da medida, interferindo na organização interna da Administração Municipal.

A imposição legislativa de modo específico de atuação administrativa configura ingerência indevida na esfera de competência do Executivo, caracterizando vício formal de iniciativa e afronta direta ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, o art. 3º do Projeto de Lei nº 07/2026 mostra-se incompatível com os arts. 2º e 61, §1º, II, da Constituição Federal.

Armação dos Búzios, 03 de março de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 03 de março de 2025.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos três de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros e Raphael Amaral Lima Braga, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, que dispõe sobre instituir o Programa “Tarifa Zero”. A Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, manifestou-se contrária ao Projeto de Lei, por entender que não foram plenamente atendidos os aspectos materiais necessários à conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro